



SINDIMEI
informa

**ESCLARECIMENTOS
CCT 2025-2026**

Prezado Associado,

Segue a Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de **01/10/2025 a 31/09/2026**, celebrada entre o SINDIMEI e o SINTRAMITA em 18/12/2025.

Esclarece-se que o empregado deverá perceber a remuneração mensal até o **5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2026**, já contemplado o reajuste salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, no percentual de **5,1%** (cinco vírgula um por cento), bem como o pagamento integral das diferenças salariais devidas desde **01/10/2025**, admitidas as compensações expressamente autorizadas na CCT e eventual antecipação, nos termos da cláusula primeira.

O pagamento da Participação nos Lucros e Resultados (**PLR**) será efetuado em duas parcelas iguais, com vencimento em **até 30/12/2025 e até 27/02/2026**, observados os valores, critérios e condições estabelecidos na cláusula 3^a, considerando-se, ainda, o reajuste de **6%** (seis por cento) que foi aplicado ao referido benefício. Ressalta-se que, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ocorrida antes ou após a celebração da Convenção Coletiva, o pagamento da PLR poderá observar as datas ora estipuladas.

Registre-se, por oportuno, que o SALÁRIO DE INGRESSO foi reajustado no percentual de **6,5%** (seis vírgula cinco por cento), passando a vigorar os novos valores previstos na cláusula 2^a.

Também, foi acrescido à cláusula 3^a, que dispõe sobre a PLR, o parágrafo 5º, com a seguinte redação:

- **3^a - PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS -**
Parágrafo 5º: A empresa que desejar poderá, por liberalidade, conceder valor superior ao aqui estipulado a título de PLR, respeitando-se integralmente os demais termos desta cláusula, sendo mantida a natureza indenizatória do pagamento, conforme fundamentação na Lei nº 10.101/2000. Em nenhuma hipótese, o valor superior concedido implicará alteração na base de cálculo dos direitos trabalhistas ou caracterização de habitualidade.

Por fim, o caput da cláusula 16^a – ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS foi alterado, para dar mais clareza à redação. Vejamos:

- **16^a - ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS:** As empresas concederão a seus empregados, na forma do artigo 144 da CLT, um abono pecuniário adicional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) do salário base mensal, o qual se constitui em verba autônoma e complementar ao terço constitucional já percebido pelo empregado, não se incorporando ao salário para quaisquer efeitos legais, tampouco sofrendo incidências trabalhistas ou previdenciárias, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.212/91.

